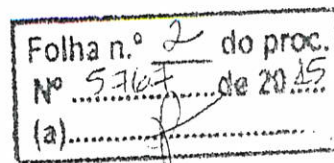


5767

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO



São Caetano do Sul, 20 de outubro de 2015

Ofício G.P. Nº 711/2015

Processo nº 6.229/77 – Vol.VIII

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e  
de Finanças e Orçamento  
20/10/2015

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO E SOBRE AS ISENÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES E METODOLOGIAS DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura estabelece a nova Base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, reajustadas em 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 meses que antecedem ao mês de outubro presente, e, mantém as isenções e demais condições e metodologias de cálculo para o exercício de 2016.

Primordialmente cabe ressaltar que o IPTU representa importante fonte de arrecadação, constituindo receita própria e direta do Município, cuja base de



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

3

cálculo é o valor venal dos imóveis, conforme preceitua o *caput* do artigo 33 do Código Tributário Nacional - CTN.

Como é cediço, para apuração do valor venal de cada imóvel *in concreto* são utilizados os critérios genéricos e abstratos estabelecidos na legislação, mantendo-se para esta finalidade todos os métodos de cálculo previstos nos dispositivos da Legislação em vigor.

Portanto, de trazer a lume que o presente Projeto de Lei dispõe que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo serão reajustadas de acordo com o índice oficial de inflação medido pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 meses que antecedem ao mês de outubro de cada ano, mantidas todas as alíquotas em vigor.

Por conseguinte, vale ressaltar que as isenções e demais condições e metodologias de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo aplicadas no exercício fiscal de 2015 ficam mantidas.

Relativamente à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo cumpre assinalar que os valores expressos em reais considerados para o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo em 2015 serão corrigidos na forma prevista no artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Ademais a legitimidade de sua cobrança foi objeto da edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 19, com seguinte teor, *verbis*:

“A TAXA COBRADA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS, NÃO VIOLA O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
ESTADO DE SÃO PAULO

4  
f

Finalmente, tratando-se de arrecadação própria que por sua natureza exige providências anteriores ao término do presente exercício fiscal, em obediência ao princípio Constitucional da anualidade, contido no artigo 150, inciso III, letra “b” da Carta Magna e considerando que os respectivos carnês com os valores correspondentes devem, necessariamente, chegar às mãos dos contribuintes nos primeiros dias do exercício de 2016, solicita-se a celeridade na tramitação do presente Projeto de Lei.

São estas, em síntese, as justificativas que fundamentam o presente projeto que ora submetemos a discussão perante essa democrática Casa de Leis, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Vereadores que a integram, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO NUNES PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta





# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

5  
f

Processo Nº: 6.229/77 – Vol. VIII

## PROJETO DE LEI

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

**“DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO E SOBRE AS ISENÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES E METODOLOGIAS DE CÁLCULO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO NUNES PINHEIRO**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os valores unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção utilizados para o cálculo do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2015, constantes na Lei nº 5.258, de 10 de dezembro 2014, a partir do exercício fiscal de 2016, serão reajustados, anualmente, por meio da variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 meses que antecedem ao mês de outubro de cada ano, mantidas as alíquotas em vigor.
- Artigo 2º - A partir do exercício de 2016 os valores expressos em reais, constantes na Lei nº 5.258, de 10 de dezembro 2014, considerados para o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo em 2015 serão corrigidos monetariamente na forma prevista no artigo 1º desta Lei.
- Artigo 3º - Ficam mantidas as isenções e demais condições e metodologias de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo aplicadas no exercício fiscal de 2015, conforme disposto na Lei nº 5.258, de 10 de dezembro 2014.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá anualmente, por meio de portaria, índice, prazos, datas de vencimentos e outras regulamentações previstas na legislação municipal em vigor.



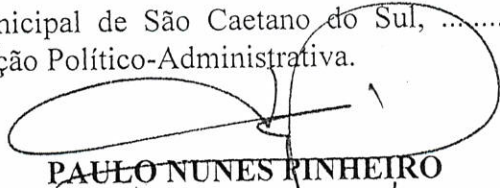
*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
ESTADO DE SÃO PAULO

6

Artigo 5º - As referências ao exercício de 2015, constantes na Lei nº 5.258, de 10 de dezembro 2014, passam a considerar para todos os efeitos, a partir de 2016, o exercício fiscal em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 139º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
**PAULO NUNES RINHEIRO**  
Prefeito Municipal /